



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre aplicações de recursos de Fundo Mútuo de Ações no mercado futuro de índices de Ações e operações de empréstimos de ações.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no § 6º do artigo 12, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.280, de 20 de março de 1987,

RESOLVEU:

Art. 1º. Fica facultado aos Fundos Mútuos de Ações:

I – operarem no mercado futuro de índices de ações, respeitado o limite fixado para aplicação em ações;

II – realizarem operações de empréstimos de ações para venda no mercado à vista, observada a regulamentação da CVM (Instrução CVM Nº 51, DE 09.06.87).

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA
Presidente